



EDITAL

----AMILCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA –
Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público nos termos e
para os efeitos a que alude o artigo 56º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12
de setembro, que a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 20 de
outubro de 2021, deliberou aprovar o Regimento que consta em anexo ao
presente edital , do qual faz parte integrante. -----

---Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser
afixados nos lugares do costume.-----

Paços do Concelho de Valpaços, aos 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

PREÂMBULO

Dispõe a alínea a) do artigo 39º. do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.

Do Regimento deverão constar as regras de funcionamento do órgão colegial, em obediência ao quadro legal aplicável, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Deste modo, a Câmara Municipal de Valpaços aprovou o presente regimento em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021.

ARTIGO 1º

(Reuniões)

1- As reuniões da Câmara Municipal terão uma periodicidade quinzenal, a realizar na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês , pelas 9.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, passando imediatamente para o dia útil a seguir quando coincidir com feriados .

2- A periodicidade das reuniões da câmara municipal deve ser objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no sitio da Internet do

Município de Valpaços, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

3- Quando por razões de interesse municipal o justificarem, poderá o Presidente da Câmara determinar, para as reuniões ordinárias, dia e hora diferentes das referidas no nº1, desde que a sua marcação seja feita em reunião anterior do órgão ou com uma antecedência de três dias, mediante carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.

4- A Câmara Municipal poderá reunir extraordinariamente nos termos e pelas formas previstas na lei.

5- A última reunião ordinária de cada mês será pública.

ARTIGO 2º

(Direção dos Trabalhos)

1- Compete ao Presidente da Câmara para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir, encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações.

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, tomar as medidas necessárias para assegurar a ordem e a disciplina nas reuniões, nomeadamente a sua suspensão ou encerramento antecipado, quando as circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3- No caso da suspensão da reunião, o Presidente da Câmara designará desde logo o dia e a hora para a sua continuação.

ARTIGO 3º

(Quórum)

1-A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2-Se, uma hora após o previsto, para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo de imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas, lavrando-se a respetiva ata.

3-Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza que a anterior, a convocar com um intervalo mínimo de 24 horas.

ARTIGO 4º

(Faltas)

1. Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado nos termos da lei e do presente regimento.
2. Considera-se como falta a ausência definitiva, injustificada e não autorizada pela Câmara Municipal antes do termo da reunião.
3. A marcação das faltas e a apreciação da sua justificação competem à Câmara Municipal.
4. No início de cada reunião deve fazer-se constar da respetiva ata, os pedidos de justificação de falta apresentados, que decisão recaiu sobre os mesmos, e ainda, as faltas dadas pelos membros do executivo municipal que não tenham sido objeto de justificação.

ARTIGO 5º

(Períodos das reuniões)

- 1- Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia e um período da Ordem do Dia.
- 2- Nas reuniões públicas existirá um Período de Intervenção Aberto ao Público.

ARTIGO 6º

(Período Antes da Ordem do Dia)

- 1- Em cada reunião ordinária haverá um período “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos.
- 2- O referido período será utilizado, designadamente, para:
 - a) Apreciação de assuntos diversos de interesse geral;
 - b) Informações do Presidente da Câmara Municipal;
 - c) Assuntos apresentados pelos Vereadores;
 - d) Votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.

(Artigo 7º)

(Ordem do Dia

- 1-A Ordem do dia é definida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2-A Ordem do dia é entregue por via eletrónica a todos os membros do órgão com dois dias úteis de antecedência da data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

ARTIGO 8º

(Período de intervenção ao público)

- 1-Nas reuniões abertas ao público haverá um período de intervenção aberto ao público de duração máxima de trinta minutos para solicitação de esclarecimentos a decorrer no final do Período da Ordem do Dia.
- 2-Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

3-O período de intervenção aberto ao público, referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

4-A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5-As atas das reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na Ordem do Dia, farão referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 9º

(Votação)

1- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.

2-Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto

3-As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4-Caso se verifique empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

artigo 10º

(Declarações de voto)

1-Qualquer membro da câmara Municipal pode, finda a votação e enunciado o resultado, apresentar por escrito ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2-Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declaração de voto apresentadas.

3-Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto, ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

ARTIGO 11º

(Actas)

1- De cada reunião é lavrada ata, pelo dirigente da área administrativa da autarquia, a qual deverá conter um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim , o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2-As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

3-A ata é lavrada preferencialmente com o apoio de meios informáticos.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal, devendo ser-lhe dada a devida publicação nos lugares de estilo e no Portal do Município.

ARTIGO 13º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.